



Lei Complementar N.º 020/99 – de 07 de maio de 1999.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 16/96, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO OU COM DESTINAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina. no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 33, da Lei Complementar n.º 16/96, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para uso do solo, traçado dos lotes, lote destinado às estações de tratamento do esgoto cloacal, sistema viário, denominação de logradouros, espaços livres e áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários, devendo para isso, o promotor do desenvolvimento urbano, apresentar requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:”

Art. 2º - O caput do artigo 38, da Lei Complementar n.º 16/96, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A execução de loteamentos populares será de competência da iniciativa privada ou do Poder Público Municipal, que poderá fazê-lo isoladamente, em convênio como órgãos federais, estaduais ou com cooperativas habitacionais.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo-SC
em 07 de maio de 1999.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

Arno Sponehido
Secretário da Administração